



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MAURICIO CAVALARI JUNIOR LTDA
CNPJ nº 37.608.050/0001-66
NIRE: 3523611978-7

MAURICIO CAVALARI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bauru – SP, nascido em 01/04/1991, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.408.086-9 SSP/SP expedido em 30/11/2011 e CPF nº 392.048.138-06, residente e domiciliado na Rua Tuyoshi Yoshimura, nº 1-131, Jardim Estoril III, CEP 17016-290, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Único sócio componente de uma sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de **MAURICIO CAVALARI JUNIOR LTDA**, com sede na Rua Darci Rossi, nº 30, Portal da Ilha, CEP: 18810-044, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3523611978-7, em sessão de 03/07/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 37.608.050/0001-66, resolve alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

O endereço da sede passar a ser na **RUA VIVALDO GUIMARÃES, Nº 15-55, SALA 43-B, JARDIM NASRALLA, CEP 17012-120, NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

II - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Resolve o sócio neste ato alterar a razão social para **“CEV BRASIL COMERCIO LTDA”**.

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

Tendo em consideração as alterações contratuais promovidas e objetivando atualizar as normas societárias, conferindo assim, nova redação às disposições contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CEV BRASIL COMERCIO LTDA**, e será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, com sede na Rua Vivaldo Guimarães, nº 15-55, Sala 43-B, Jardim Nasralla, CEP 17012-120, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade limitada unipessoal poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem por objeto, o ramo de **REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS E ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SEM OPERADOR.**

CLÁUSULA 3ª

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em 24/06/2020, podendo

ser dissolvida, participar, cindir-se, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, a qualquer tempo, tudo de acordo com o que for fixado pelo que deliberar a maioria dos quotistas.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA 4ª

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido e representado por 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

MAURICIO CAVALARI JUNIOR	20.000 - QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	20.000 - QUOTAS	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA 5ª

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade limitada unipessoal e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, E SEU USO

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá somente ao sócio único **MAURICIO CAVALARI JUNIOR**, que a representará ativa e

passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor dele, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade limitada unipessoal, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA 7ª

Somente o sócio único **MAURICIO CAVALARI JUNIOR**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade limitada unipessoal.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA 8ª

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO V

FALECIMENTO DE SÓCIO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 9ª

No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

CLÁUSULA 10ª

A sociedade limitada unipessoal entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade limitada unipessoal, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CAPITULO VI

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 11ª

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social.

CAPITULO VII

REGÊNCIA

CLÁUSULA 12ª

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade limitada unipessoal não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 997 da lei 10.406/02 e artigo 1.054 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 13ª

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, manda digitar o presente instrumento em via única, foi achado conforme e o ratifica, aceita e se obriga a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Bauru, 11 de julho de 2022.

MAURICIO CAVALARI JUNIOR
(Sócio-Administrador)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZUWXA-STSCV-Z7DNE-SU3YY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Mauricio Cavallari Junior (CPF 392.048.138-06)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZUWXA-STSCV-Z7DNE-SU3YY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>